



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## LEI N.º 258/2013

“Altera os dispositivos relacionados á licença maternidade, da Seção IV, art. 95 á 98, do Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Lei Municipal nº 32/93”.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- O art. 95 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 32/93, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 95** - A servidora gestante, mediante manifestação do médico ginecologista-obstetra assistente, será licenciada sem prejuízo da remuneração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos;

§ 1º - O laudo médico determinará a data de início da licença a ser concedida à gestante.

§ 2º - É garantido à servidora, durante a gravidez, sem prejuízo da remuneração:

I – transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anterior exercida, logo após o retorno ao serviço;



## **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

II – dispensa de horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de, no mínimo, 06 (seis) consultas médicas e demais exames complementares.

§ 3º - Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias no artigo anterior, contados da data do parto

§ 4º - No caso de natimorto, óbito de recém-nato ou aborto, a servidora reassumirá suas funções decorridos 30 (trinta) dias do evento.

**Art. 2º** - O art. 96 da Lei Municipal nº 32/93, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 96** - É assegurado ao servidor público pelo nascimento ou adoção de filho, o direito a licença-partenidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

**Art. 3º** - O art. 97 e seus parágrafos ficam revogados na sua integralidade:

**Art. 4º** - O art. 98 da Lei Municipal nº 32/93, passa a vigor com a seguinte redação, acrescentando seus incisos e parágrafos, revogando o seu respectivo parágrafo único:

**Art. 98-** A servidora ou servidor que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança farão jus à licença-maternidade, observando os seguintes prazos:

I – 180 (cento e oitenta) dias corridos quando se tratar de criança até um ano de idade;



## **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

II – 120 (cento e vinte dias) corridos quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade;

III – 60 (sessenta) dias corridos quando se tratar de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade;

IV – 30 (trinta) dias corridos quando se tratar de criança a partir de oito anos de idade até 12 (doze) anos incompletos;

§ 1º - Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos.

§ 2º - O benefício de que se trata este artigo será deferido somente mediante apresentação de termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

§ 3º - Tratando-se de adoção por casais de união homoafetivas estáveis, sendo ambos servidores públicos municipais, apenas 01 (um) dos adotantes fará jus ao benefício de que se trata este artigo.

**Art. 5º** - Ficam acrescentados os art. 98A, art. 98B e art.98C na Lei Municipal nº 32/93:

**Art. 98A-** A servidora comissionada, sem vínculo efetivo com administração municipal, também fará jus aos benefícios previsto nesta Lei, nas mesmas condições da servidora ocupante de cargo efetivo.





## **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 98B** - Os pedidos de licença de que se trata esta Lei, para fins de obtenção de concessão do direito, serão encaminhados à Secretária onde a servidora é lotada.

**Art. 98C** – A licença maternidade concedida à servidora obedecerão a às regras adotadas pelo Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não retroagindo a casos anteriores.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de agosto de 2013.

**EDSON HUGO MANUERIA**  
Prefeito Municipal